



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre a revisão da Tabela de Valores da COSIP com base no artigo 432, inciso II, da Lei Complementar nº 05, de 20 de dezembro de 2023 - Código Tributário Municipal de Ventania/PR, com o objetivo de adequar a arrecadação ao custo efetivo do serviço de iluminação pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais;

e

CONSIDERANDO a permissibilidade legal instituída pelo art. 432, inciso II, da Lei Complementar nº 05, de 20 de dezembro de 2023, que autoriza o Executivo a rever o valor da COSIP sempre que a arrecadação apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em seu valor real;

CONSIDERANDO que a atual tabela de cobrança da COSIP contempla isenções e reduções que comprometeram o equilíbrio financeiro da arrecadação, tornando o Município responsável por complementar com recursos próprios um serviço que, por previsão legal, deve ser custeado por contribuição específica.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a nova Tabela de Valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - A nova tabela entra em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 09 de junho de 2025.


JOSÉ LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal





Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO - Decreto nº 025/2025

FATORES DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP

TABELA 1
CLASSIFICAÇÃO DA COSIP POR FAIXA DE CONSUMO RESIDENCIAL, COMERCIAL E INDUSTRIAL

CONSUMO	PERCENTUAL DESCONTO
0 a 40	ISENTO
41 a 50	90%
51 a 70	85%
71 a 90	75%
91 a 120	65%
121 a 200	55%
201 a 350	45%
351 a 600	40%
601 a 1000	35%
Acima de 1001	0%

TABELA 2
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DA COSIP POR METRAGEM QUADRADA PARA IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

CONSUMO	PERCENTUAL DESCONTO
POR M ²	% DA UVC
0 a 360	30%
361 a 700	20%
701 a 1200	10%
Acima de 1001	0%